



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

**LEI Nº. 1143**

**DATA:** 20/04/99

**SÚMULA:** autoriza permuta do lote L-01, subdivisão do lote L, área oriunda do SNBP, pela parte da quadra "A" e "B", subdivisão da quadra "A" e "B", do novo loteamento da PMG da APEG

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir por escritura - outorga de concessão de direito real de uso - à Associação dos Professores Estaduais de Guaíra - APEG, o lote L-01, subdivisão do lote L, área oriunda do SNBP, com área de 6.925,32 m2., limitando-se: **NORTE:** com o lote L., remanescente numa extensão de 149,00 metros; **LESTE:** com a rua D, numa extensão de 674 metros **SUL:** com o loteamento Vila Rica, numa extensão de 170,50 metros e **OESTE:** com o lote L-02, numa extensão de 85,27 metros, mediante o recebimento em permuta, da Parte da quadra "A" e "B", subdivisão da quadra "A" e "B", do novo loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, cidade de Guaíra, estado do Paraná, com área de 8.500 m2, limitando-se: **FRENTE:** com a rua Ministro Gabriel Passos, em linha reta 50,00 metros; **LADO DIREITO:** com a rua 4 Mártires, em linha reta 170,00 metros; **LADO ESQUERDO:** com parte remanescente da quadra "A" e "B", em linha reta 170,00 metros, e **FUNDOS:** com parte remanescente da quadra "A" e "B", em linha reta 50,00 metros (do interior do lote observado a rua Ministro Gabriel Passos).

**Art. 2º.** A concessionária obriga-se a construir sede social, piscinas, saunas, quadras de esportes, campo suíço, etc., e por em funcionamento, no prazo de seis (06) meses a contar da data da escritura de permuta.

**Parágrafo único.** A inadimplência das obrigações impostas por esta lei ou a paralisação do funcionamento das atividades - fins da cessionária durante o prazo ininterrupto de um (1) ano ou dois (2) anos intermitentes gera ao concedente o direito subjetivo à reversão do bem imóvel.

**Art. 3º.** A escritura será lavrada com cláusula resolutória em que constem as condições da concessão, consoante regulado no art. 647, do Código Civil.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a executar, no lote L-01, subdivisão do lote L, área - oriunda do SNBP, os serviços de limpeza na área total do imóvel e terraplanagem na área destinada ao campo de futebol suíço.

**Art.5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 20 de abril de 1999.

**DR. MANOEL KUBA**  
Prefeito Municipal.